



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000

CONSIDERANDO que se trata de matéria de alta relevância social para inclusão e apoio as famílias com necessidades especiais, com a finalidade de garantir o direito dos servidores públicos municipais efetivos e contratados que são pais, mães ou responsáveis legais de crianças e/ou adolescentes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), à redução da jornada de trabalho, a fim de proporcionar o adequado cuidado e acompanhamento às necessidades destes.

CONSIDERANDO que a redução da jornada de trabalho é uma medida que reconhece a importância do cuidado e promove a inclusão dessas crianças e adolescentes em todos os aspectos da vida, permitindo que elas alcancem seu pleno potencial, papel crucial na promoção das oportunidades, com a diminuição das desigualdades sociais e afastamento de qualquer forma de discriminação.

CONSIDERANDO que a redução da jornada de trabalho permite que os servidores públicos efetivos e contratados que são pais, mães ou responsáveis legais tenham mais tempo disponível para participar das terapias e atividades indispensáveis (terapia ocupacional, fonoaudióloga, psicologia, consultas médicas) para o tratamento do autismo, sendo responsabilidade do Estado garantir as medidas indispensáveis para que as pessoas com TEA possam ter acesso aos serviços de saúde e educação acompanhadas de seus responsáveis, em atenção aos princípios basilares da isonomia, dignidade da pessoa humana, emprego e renda, previstos na Constituição Federal.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000

PROJETO DE LEI nº 049/2024

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E CONTRATADOS QUE SÃO PAIS, MÃES OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DE CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES COM DIAGNÓSTICO DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Fica reduzida a jornada de trabalho para pai, mãe ou responsável legal, que cuida diretamente de criança e/ou adolescente diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), abrangendo tanto servidores públicos municipais efetivos, quanto contratados, desde que comprovem a atividade funcional, mediante as condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo Único. Se ambos os pais se enquadrarem no benefício sobre o qual dispõe esta Lei, caberá somente a um deles a redução da jornada de trabalho.

Art. 2º - Para fazer jus à redução da jornada de trabalho, o pai, mãe ou responsável legal deverá apresentar relatório médico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) da criança e/ou adolescente, emitido por profissional de saúde habilitado.

Art. 3º - Os servidores públicos municipais efetivos e contratados terão direito à redução da carga horária de trabalho de forma proporcional ao grau de dependência da criança e/ou adolescente com TEA, conforme estabelecido no laudo médico.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000

Art. 4º - A redução da jornada de trabalho poderá ser de no mínimo 20% (vinte por cento) e de no máximo 40% (quarenta por cento) da jornada de trabalho total estabelecida para o cargo ou função exercida, a serem distribuídas ao longo da semana, de acordo com a conveniência da autoridade competente.

Art. 5º - Para usufruir da redução da jornada de trabalho, o pai, mãe ou representante legal deverá apresentar o laudo médico comprovando o diagnóstico da criança e/ou adolescente com TEA à autoridade competente, conforme o caso.

Art. 6º - A redução da jornada de trabalho não poderá implicar na diminuição da remuneração ou de quaisquer outros benefícios trabalhistas, previdenciários ou de carreira, garantindo-se ao pai, mãe ou responsável legal o recebimento integral de seus vencimentos ou salários.

Art. 7º - A autoridade competente deverá assegurar a preservação do emprego e não poderá discriminar, demitir ou prejudicar o desenvolvimento profissional do pai, mãe ou responsável legal que usufruir da redução da jornada de trabalho, em virtude do cuidado dedicado a criança e/ou adolescente com TEA.

Art. 8º - A autoridade competente poderá solicitar a realização de perícia médica periódica para comprovar a necessidade da continuidade da redução da jornada de trabalho, por meio de relatório médico atualizado.

Art. 9º - Os órgãos competentes deverão estabelecer regulamentações complementares para a efetiva aplicação desta lei.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que requer atenção e cuidados especiais, pois é um transtorno do desenvolvimento que afeta a capacidade de comunicação, interação social e comportamento, assim, reconhecendo a importância do suporte familiar, a redução da jornada de trabalho permitirá que esses pais tenham mais tempo para dedicar aos



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000

cuidados e às necessidades especiais da criança e/ou adolescente com TEA, contribuindo para o seu desenvolvimento e bem-estar, bem como a inclusão e a igualdade de oportunidades.

As crianças e adolescentes autistas muitas vezes precisam de suporte adicional e intervenções terapêuticas para desenvolver habilidades sociais, emocionais e cognitivas. Isso requer tempo e dedicação por parte dos pais ou responsáveis, que desempenham um papel fundamental na estimulação e no acompanhamento do desenvolvimento destes.

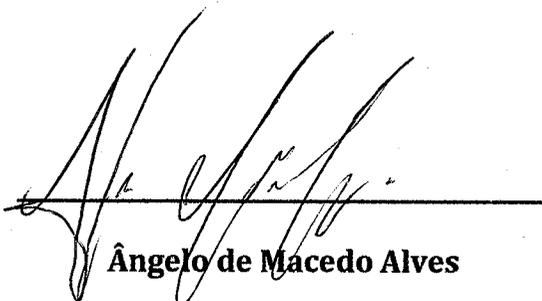
É importante ressaltar que a redução da jornada de trabalho para pais, mães e representantes legais de crianças e/ou adolescentes autistas não apenas beneficia diretamente a família, mas também tem impactos positivos na sociedade como um todo, pois quando os pais ou representantes legais têm a oportunidade de se dedicar ao cuidado e desenvolvimento da criança e/ou adolescente com autismo, há uma maior probabilidade de que esses alcancem seu potencial máximo, se tornando adultos autônomos e integrados na sociedade.

Vale destacar ainda, que o Tribunal Superior do Trabalho (TST), vem garantindo o direito à redução da jornada de trabalho, sem redução de salário, a profissionais que têm crianças e/ou adolescentes diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Portanto, a possibilidade de redução da carga horária de trabalho dos seus responsáveis legais assegura o pleno desfrute dos direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição.

Por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Arraial do Cabo, 03 de setembro de 2024.



Ângelo de Macedo Alves

Vereador